



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1458/ 2009

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia – MS Para o Exercício de 2010.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **DALTRO FIUZA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia – MS, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 82.790.930,00 (Oitenta e dois milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e trinta reais), líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.

Receita Corrente	71.972.600,00
Receita Tributária	6.510.500,00
Receita de Contribuição	1.901.000,00
Receita Patrimonial	1.224.000,00
Receita de Serviços	29.000,00
Transferências Correntes	60.305.600,00
Outras Receitas Correntes	2.002.500,00
Receitas de Capital	10.818.330,00
Amortização de Empréstimos	50.000,00
Transferência de Capital	9.621.330,00
Receita Intra Orçamentária Corrente	1.147.000,00
Total da Receita	82.790.930,00

Artigo 3º - A Despesa total do Município de R\$ 82.790.930,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e trinta reais) líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 60.925.930,00 (sessenta milhões, novecentos e vinte cinco mil, novecentos e trinta reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 21.865.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	63.970.210,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.520.720,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	82.790.930,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO;

01 - LEGISLATIVA	2.600.000,00
02 - JUDICIÁRIA	242.300,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	14.881.600,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.945.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.200.000,00
10 - SAÚDE	14.300.000,00
12 - EDUCAÇÃO	21.386.800,00
13 - CULTURA	497.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	125.000,00
15 - URBANISMO	7.481.930,00
16 - HABITAÇÃO	1.000.000,00
17 - SANEAMENTO	200.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.476.000,00
20 - AGRICULTURA	3.744.600,00
22 - INDÚSTRIA	518.700,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	520.000,00
23 - TRANSPORTE	920.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.392.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.060.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	82.790.930,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.600.000,00
b) PODER EXECUTIVO	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL	40.520.930,00
c) FUNDOS MUNICIPAIS	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

01 – FMS (Fundo Municipal de Saúde)	14.300.000,00
02 – FUNDEB (Fundo de desenv. da Educação Básica)	14.400.000,00
03 – FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social)	5.080.000,00
04 – FMIS (Fundo Municipal de Investimento Social)	820.000,00
05 – FMDCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente)	45.000,00
06 – PREVILÂNDIA	3.200.000,00
07 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	750.000,00
08 – Fundo Municipal de Turismo	60.000,00
09 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural	15.000,00
10 – FMHIS (Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social)	1.000.000,00
TOTAL	82.790.930,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

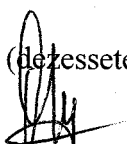
- a) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º - Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta lei.

Parágrafo único. As inclusões de novos elementos não alteram os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2009.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal